

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREÂMBULO

EDITAL – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, das 12:00 às 18:00, os processos administrativos de Estudo de Impacto de Vizinhança dos seguintes empreendimentos:

- PA n.º 10607/2021 – LUCIMEIRE MARIA PERALTA – Av. Maria Rodrigues da Cunha Rezende, n.º 1004 – Bairro Planalto (Comércio de peças e acessórios usados para veículos automotores);
- PA n.º 12590/2021 – REGIONAL VITTA UBERABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. – Av. Laerte de Oliveira, n.º 1305 – Parque dos Buritis (Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical);
- 12755/2021 – ILZA DOS REIS PEREIRA DE ANDRADE ME – Av. Bandeirantes, n.º 430 – Parque das Gameleiras (Comércio de peças e acessórios usados para veículos automotores);
- 12945/2021 – R O N COMERCIAL LTDA. – Rua Eng.º Marçal Ponce Ferret, n.º 190 – Parque das Américas (Fabricação de alimentos para animais).

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, para consulta dos processos relacionados acima. Uberaba, 01 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0088

Estabelece diretrizes para a oferta de ações formativas on-line aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na LDB n.º 9.394/96, Lei Federal n.º 13.979/2020, Lei Federal n.º 9.610/1988 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 1.590/2018, Lei n.º 12.996/2018, Decreto Municipal n.º 3.384/2019, Lei Complementar n.º 499/ 2015, e suas alterações, Lei Complementar n.º 501/2015, e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.112/2019, Decreto n.º 674/2021, e suas alterações, e Portaria n.º 60/2021

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a oferta de ações formativas on-line aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

Parágrafo único. Entende-se por ações formativas cursos, congressos, seminários, rodas de conversas, grupos de estudo, grupos de pesquisa, fóruns, minicursos, workshops e outros pertinentes à área educacional.

Art. 2º A Política de Formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal é coordenada pela Diretoria de Ensino, por meio do Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§ 1º Compete ao Departamento de Formação Profissional, constituído por equipes pedagógica, docente e apoio administrativo, coordenar as ações formativas desenvolvidas pela Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§ 2º A Casa do Educador, vinculada ao Departamento de Formação Profissional, é um espaço destinado ao desenvolvimento das ações formativas, prioritariamente, dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os profissionais do magistério em exercício no Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador devem desempenhar as funções do cargo conforme suas horas de trabalho, acrescidas das horas referentes às atividades extraclasse.

§ 4º O Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador deve organizar as ações formativas ofertadas aos profissionais da educação em consonância com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Considera-se professor-formador os profissionais do magistério em exercício na Diretoria de Ensino/Departamento de Formação Profissional, atuando na Casa do Educador, com as seguintes atribuições:

I. elaborar projetos de ações formativas, sob a orientação do coordenador pedagógico da Casa do Educador, em consonância com a política de formação de professores implementada pelo Município de Uberaba;

- II. exercer a docência nas ações formativas promovidas pelos núcleos, atuando na Casa do Educador e nas Unidades de Ensino;
- III. planejar as aulas elaborar materiais de multimídia seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade;
- IV. enviar convite aos cursistas com informações técnicas e orientá-los sobre leituras ou pesquisas que devem ser realizadas antes das aulas;
- V. acompanhar o desenvolvimento das ações formativas e a participação dos cursistas, realizando as intervenções necessárias;
- VI. mediar a formação docente na Unidade de Ensino e, quando necessário e/ou convidado, ministrar essa formação de forma presencial ou on-line;
- VII. realizar diagnóstico das necessidades educativas e formativas dos professores cursistas;
- VIII. participar da formação continuada oferecida pela Casa do Educador e de atividades formativas, referendadas pelo MEC, por iniciativa própria, com vistas ao seu desenvolvimento;
- IX. redigir relatórios das atividades formativas desenvolvidas de formação continuada, encaminhando-os à equipe de Coordenação Pedagógica da Casa do Educador;
- X. participar de comissões em congressos e outros eventos científicos correlatos à educação, sob a coordenação do Departamento de Formação Profissional ou em parceria com a SEMED, e outras ações correlatas ao cargo.

Parágrafo único. O Analista de Gestão Educacional II e Especialistas de serviços públicos podem exercer as atribuições elencadas nos incisos I a X deste artigo, conforme necessidade da Instituição.

Art. 4º A carga horária das ações formativas está condicionada à especificidade da atividade formativa (cursos, congressos, seminários, rodas de conversas, oficinas, entre outros) ofertada pelo Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador, assegurando a carga horária mínima de formação/aperfeiçoamento profissional prevista em legislação vigente, para efeito de avaliação de desempenho.

§1º A carga horária dos cursos ofertados, em parceria com o Departamento de Formação Profissional, deve ser analisada e aprovada pela Casa do Educador, conforme proposta apresentada no projeto.

§2º As Instituições de Ensino Superior (IES) e os demais interessados em estabelecer parceria com a Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Ensino/Departamento de Formação Profissional, para a oferta de ações formativas, deverão apresentar a proposta/projeto específico às equipes pedagógica e gestora da Casa do Educador, para análise e aprovação.

Art. 5º Para operacionalização das aulas síncronas e assíncronas, serão utilizadas as ferramentas do Google for Education (Google Sala de Aula/Classroom e Google Meet), plataformas Youtube e demais canais virtuais autorizados pela SEMED).

§ 1º. Para a transmissão das aulas síncronas, o professor-formador deve utilizar dos recursos disponíveis no Google Meet, por meio do seu e-mail institucional.

§2º As aulas podem ser gravadas, a critério do professor-formador, para fins pedagógicos como instrumento de autoavaliação e proposição de melhorias na qualidade didática dos planos de aulas.

Art. 6º Os profissionais em exercício de suas funções no Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador devem cumprir integralmente, sua jornada laboral no seu turno de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento das atividades extraclasse, regulamentado em legislação específica, pode ser realizado de forma remota ou presencial.

Art. 7º Compete ao Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador emitir certificado de conclusão de curso para o profissional (cursista) que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O Departamento de Formação Profissional não emitirá aos cursistas evadidos declaração de participação referente ao cumprimento de carga horária parcial.

Art. 8º. Compete às equipes pedagógica, docente e apoio administrativo em exercício na Casa do Educador, além das atribuições previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED/Diretoria de Ensino/Departamento de Formação Profissional, para a organização dos cursos ofertados aos profissionais da Rede Municipal de Ensino

Art. 9º. Revoga-se a Portaria nº 0029, de 1º de julho de 2020.

Art. 10 Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 03 de agosto de 2021

Uberaba, 04 outubro de 2021.

Prof.ª Sidneia Aparecida Zafalon

Secretária de Educação